



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO
EDITAL Nº 001/2023 – SELEÇÃO DE ESTÁGIO
CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL/RS

INTERESSADO: Felipe Rosa Soares.

OPÇÃO DE ESTÁGIO: Curso Técnico/Ensino Médio.

RECURSO: Vagas reservadas através do Decreto Estadual nº 56.229/2021.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme Edital nº 001/2023, que traz as normas para Processo Seletivo Bolsa Estágio, contemplando estudantes do nível médio, técnico e superior, para compor o quadro de estagiários da Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS, o prazo de interposição de Recurso contra decisão na fase de resultado preliminar das inscrições, iniciou em 07/02/2023, com término em 09/02/2023, as 14h. Assim sendo, considerando que o candidato apresentou Recurso no dia 09/02/2023, a Comissão julga tempestivo o pedido e passa a analisar as alegações.

2. DAS ALEGAÇÕES

Alega o candidato que se identifica como mulher trans, e portanto, encontra-se amparado pela previsão constante no Decreto Estadual nº 56.229, de 07 de dezembro de 2021, que garante direito a 1% (um por cento) das vagas ofertadas no estágio a pessoas trans.

3. DA ANÁLISE

O Edital nº 001/2023, regido pela Resolução nº 42/2018, atendendo as disposições legais elencadas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, tem por objetivo trazer normas para seleção de estagiários, que irão desenvolver atividades relacionadas a sua área de atuação, no âmbito da Câmara de Vereadores.

Como previsto no Edital supracitado, as áreas de atuação delineadas para preenchimento das vagas ofertadas, destinam-se aos cursos de ensino superior em Administração, Direito, Letras, Jornalismo e afins, Gestão Pública e Tecnologia da Informação, e ainda, para os níveis de Ensino Médio Regular e Técnico, todos destinados para Cadastro Reserva.



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

E ainda, para os estudantes/candidatos inscritos para estágio de nível superior, é exigido a conclusão de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária ou dos créditos do curso de graduação, atendendo ao requisito estabelecido no Edital através de apresentação de documento/declaração emitido pela Instituição de Ensino, que comprove o percentual do curso já concluído. Para os estudantes de ensino médio/técnico, exige-se a conclusão do primeiro ano de ensino, no qual o cumprimento dos requisitos ocorrerá mediante apresentação do Histórico Escolar com exposição das notas ou do parâmetro apto/não apto.

Dito isso, passamos a análise do caso concreto.

O candidato Felipe Rosa Soares, interpôs Recurso Administrativo alegando que por considerar-se mulher trans, tem direito a reserva de vagas de estágio garantido pelo Decreto Estadual nº 56.229, de 07 de dezembro de 2021, vejamos:

“Me identifico como uma mulher trans e o Governo do Rio Grande do Sul criou cotas para pessoas trans e população indígenas (que não é meu caso), essa cota nos dá direito de 1% das vagas (Decreto nº 56.229, de 07 de dezembro de 2021)”

Primeiramente, cumpre salientar que a análise da Comissão Especial de Seleção de Estágio é estritamente documental, realizada no momento da seleção, baseando-se sempre na legalidade dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.

Em que pese a autodeclaração do candidato, em razão de não identificar-se com o gênero que lhe foi atribuído quando de seu nascimento, condição que deve ser apresentada no ato da inscrição do processo seletivo, com posterior exame documental a ser realizado pela Comissão, a fim de atestar a veracidade da declaração emitida, garantindo o contraditório, a ampla defesa e a dignidade da pessoa humana, não vislumbra-se subsídios nas argumentações do recorrente.

O Decreto Estadual nº 56.229, de 07 de dezembro de 2021, prevê que deverá ser observado, quando da elaboração de processos seletivos (entre outros), a reserva de vagas para pessoas com deficiência, pessoas trans, pessoas negras e aquelas integrantes de povos indígenas, a serem preenchidas perante Órgãos e Entidades integrantes da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, conforme percentual correspondente a cada grupo acima exposto.

Entretanto, o direito a reserva de vagas destinadas a pessoas trans, no percentual de 1% (um por cento), prevista no caput, inciso III, do art. 2º, do Decreto nº 56.229/2021, deve ser analisado conjuntamente com o § 3º do mesmo artigo, que traz em seu bojo:

2



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

“§ 3º O percentual de que trata o inciso III do caput deste artigo, **aplicar-se-á sempre que o número de candidatos a serem nomeados ou contratados for igual ou superior a oito.**”

À vista disso, considerando que a Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul, dispõem de 28 (vinte e oito) servidores em seu quadro de pessoal, têm-se que a proporção de 20% (vinte por cento) imposta pelo art. 17, inciso IV, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, corresponde a contratação de 6 (seis) estagiários, devendo o Poder Legislativo Municipal, Órgão concedente de estágio, atender a referida previsão legal.

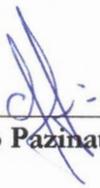
4. DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, as medidas adotadas pela Comissão na análise curricular e posterior resultado preliminar da seleção de estágio, estão em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital nº 001/2023, e na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, não padecendo de vício de inconstitucionalidade (quando a matéria tratada contraria princípios ou viola direitos e garantias fundamentais), ou mesmo ilegalidade (violação de requisitos necessários à configuração de validade do ato administrativo).

5. DO RESULTADO

Recurso Indeferido.

Caçapava do Sul/RS, 14 de fevereiro de 2023.



Fabiano Pazinato Dias



Fátima Terezinha da Silva Silveira

LAURÍCIO TERRA

Laurício Correa Terra

**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS - PORTARIA Nº 1443/2023
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023**